



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 5.858 DE 24 DE MARÇO DE 2011.

“Dispõe sobre a doação de combustível em favor da “Associação Beneficente ABID”, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar a **Associação Beneficente ABID**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Adhemar de Barros, nº 759, Cidade Nova — Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.508.076/0001-10, uma cota mensal de até 150 (cento e cinquenta) litros de combustível (álcool, gasolina e ou óleo diesel), para o abastecimento dos veículos de propriedade da instituição ou que estejam legalmente colocados à sua disposição e sejam devidamente cadastrados perante o órgão competente do Município.~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Associação Beneficente ABID, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Adhemar de Barros, nº 759, Cidade Nova - Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.508.076/0001-10, uma cota mensal de até 400 (quatrocentos) litros de combustível (álcool, gasolina e ou óleo diesel), para o abastecimento dos veículos de propriedade da instituição ou que estejam legalmente colocados à sua disposição e sejam devidamente cadastrados perante o órgão competente do Município. *“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 6.697, de 17/4/2017*

Parágrafo único. O fornecimento e abastecimento dos veículos somente serão realizados, desde que comprovado a respectiva utilização no desenvolvimento de suas atividades de interesse público e social, e de acordo com os planos de trabalhos e convênios firmados com o Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 24 de março de
2011.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO